



**Processo nº 2022.01.06-0001**

**Pregão Eletrônico nº 005/2022**

**Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**Impugnante: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

## **DA IMPUGNAÇÃO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paraipaba – CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 005/2022, apresentado pela empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, nos termos da legislação vigente.

## **DOS FATOS**

Insurge-se a impugnante em face do procedimento em epígrafe, argumentando, em suma, que a forma como estão especificados os itens 1 e 2 do edital estaria restringindo a competitividade do certame, uma vez que supostamente direciona para uma marca específica, requerendo, assim, adequação das especificações técnicas, conforme se observa do excerto abaixo retirado da peça impugnatória remetida:

*Analisando-se as disposições constantes no Anexo I, o qual dispõe detalhadamente as especificações dos Equipamentos a serem ofertados para os ITENS 01 e 02, observa-se que pelas exigências lançadas há infeliz direcionamento do equipamento para uma marca específica, fator este que influencia diretamente na competitividade e na igualdade ao processo licitatório, frustrando o caráter competitivo do certame.*

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

## **DO DIREITO**



Preliminarmente, antes de adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto ora licitado, e, ponderando entre os Princípios administrativos da **Legalidade**, **Razoabilidade**, **Proporcionalidade** e da **Ampla Competitividade**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Em resposta aos questionamentos postos, por tratar-se de questões de cunho eminentemente técnico, foram solicitadas as devidas informações ao setor competente, que assim se manifestou:

1. *O edital em questão, na especificação dos itens I e II, não menciona nenhuma marca, tampouco, direciona por meio das especificações. Ao analisarmos as especificações dos objetos, evidenciamos que as especificações não estão idênticas com a marca apresentada pela empresa, inclusive, difere em diversos itens. Vale ressaltar, que o procedimento licitatório tem como objeto somente a locação dos equipamentos, permitindo a empresa vencedora, fornecer equipamentos similares, dentro das especificações, de marcas variadas.*
2. *A capacidade do cilindro está seguindo parâmetros que garantam segurança e praticidade, para o paciente operar o equipamento, quando necessário. Sabe-se que, quanto maior o cilindro, maior o peso e menor a praticidade para o paciente em seu domicílio.*

*Por fim, enfatizamos que o edital no item 17.3.3, estabelece a exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância (Anvisa) e Autorização de Funcionamento e Envase (AEF), constando a conformidade da empresa perante o órgão.*



Prefeitura de  
**Paraipaba**



Como se vislumbra, o presente pedido de impugnação foi considerado **IMPROCEDENTE** pelo setor técnico responsável pela análise, conforme documento em anexo.

### **DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

Paraipaba - CE, 24 de fevereiro de 2022.

*Francisco Eduardo Sales Vieira*  
Francisco Eduardo Sales Vieira

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE